LEI Nº 4.188 de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de atenção e Hiperatividade – TDAH e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais as quais compreendem a educação infantil e o ensino fundamental nível I, no âmbito do município de Luziânia, ficam obrigadas as viabilizar, em suas salas de aula, cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado com TDAH realizar as atividades, avaliações e provas durante o ano letivo, com um tempo maior para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento do Art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico que comprove a TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas poderão fazer organizações, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diversos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades especiais, em acordo com o projeto pedagógico da escola e respeitando a frequência exigida no ano letivo.

Parágrafo único. As escolas poderão promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão a respeito das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processo avaliativos de que trata o projeto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como decidindo sobre os casos omissos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 24 de março de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO